



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.813, de 01 de Março de 2016.


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI 1.813 N.º - de 01/03/16  
PUBLICADO em 05/03/16, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 3  
EDIÇÃO N.º 868 / 2016

*“Dispõe sobre a data de pagamento das taxas de água cobradas pelo Município do Carmo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a estabelecer para o último dia útil do mês subsequente a data limite para pagamento das taxas de água cobradas pelo Município de Carmo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo